



L I D O  
Em 19/05/99

**GABINETE DO DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 20/05/99

PL 426 /99

**PROJETO DE LEI Nº  
(Do dep. Edimar Pireneus)**

*Am*  
Edimar Pireneus Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**“Destina sala nas escolas do Distrito Federal para a instalação de sede de Grêmios Estudantis e dá outras providências.”**

0005 19/05/99 PM 3:28

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º - Ficam as escolas das redes pública e particular do Distrito Federal obrigadas a destinar 01 (uma) sala, para instalação de sede de Grêmios Estudantis.

Parágrafo Único - A sala destinada ao Grêmio Estudantil será de uso restrito da entidade, enquanto durar sua existência, não podendo em hipótese alguma ser desvirtuada de sua finalidade.

Art. 2º - Nas escolas em que não existir sala disponível, fica a entidade responsável pela construção de espaço que atenda as exigências dessa Lei.

Art. 3º - Em caso de inexistência de Grêmio Estudantil na escola, poderá a sala ser utilizada para atividades diretamente ligadas ao currículo educacional, não podendo ser utilizada como parte da estrutura administrativa da escola.

Art 4º - No prazo de 90 dias, contados de sua publicação, o Governo do Distrito Federal regulamentará a presente lei.

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTUCULO LEGISLATIVO  
pl n.º 426 : 1999  
Fls. - 01 - Júlia



JUSTIFICATIVA

As entidades representativas dos estudantes têm um papel fundamental na condução democrática do processo educacional, de forma a defender os interesses dos estudantes, assim como zelar para que os seus direitos não sejam suprimidos ou ignorados pela entidade educacional.

Os Grêmios Estudantis estão dentre essas entidades, e atuam de forma eficaz dentro das escolas, principalmente em razão da proximidade aos alunos, eis que representam os alunos de apenas uma escola.

Entretanto, inobstante o esforço dos jovens que se propõem a conduzir tais entidades representativas, muitas são as dificuldades encontradas, tais como falta de recursos, desinteresse por parte dos alunos representados, assim como inexistência, muitas vezes, até de espaço físico para trabalhar.

Preocupado com a manutenção de entidades tão importantes, e em entendimento com a Frente do Movimento Estudantil Revolução - FMER, é que apresento o presente Projeto de Lei, em que se busca garantir aos estudantes o espaço físico necessário ao funcionamento dos Grêmios Estudantis.

O que se pretende é que as escolas, tanto da rede pública, quanto da particular, destinem 01 (uma) sala para que tais entidades possam funcionar, ou, no caso de inexistência de tal espaço, providenciem sua construção, de modo a viabilizar o exercício democrático da representatividade escolar.

Ante o exposto, e sendo a questão da democracia na educação de suma importância ao Estado de Direito, conto com o apoio dos nobres Parlamentares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em, 19 de maio de 1999.

  
Deputado Edimar Pireneus

